

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XX

30 DE NOVEMBRO DE 2018

N.º 076

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Mozar Moura, Dr. Edmilson Francisco, Dr. Renato Montenegro e Dr. Lucas Tavares**, em sessão realizada no dia 29/11/2018 (**quinta-feira**), nos julgamentos dos processos seguintes:

DECISÕES DOS PROCESSOS JULGADOS NO DIA 29/11/2018.

PROCESSO N.º 096/2018

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
Á unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu julga procedente a denúncia contra o atleta do Ferroviário, José Eduardo Soares da Silva, amparado no art. 254 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas.	JOSÉ EDUARDO SOARES DA SILVA	Prof.	Ferroviário

PARECER DO PROCURADOR JOGO ÍBIS X FERROVIÁRIO 02/09/2018

DECISÃO: Á unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu acompanhar o pedido de arquivamento da procuradoria desta Casa.

PROCESSO N.º 108/2018

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
Á unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela improcedência da denúncia e pela absolvição do árbitro	RALFY LUIZ RIBEIRO	Árbitro	F.P.F

PROCESSO Nº 112/2018

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade de 1ª Comissão Disciplinar decidiu julgar procedente a denúncia, condenando o atleta denunciado a pena de 1 partida de suspensão, prevista no art. 254 inc. II	MAILSON MIGUEL FRANÇA	Amador	L. Caruaru

PROCESSO Nº 222/2018

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu votar pela absolvição do árbitro denunciado;	JOSÉ WASHINGTON DA SILVA	Árbitro	F.P.F

PROCESSO Nº 224/2018

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu julgar improcedente a denúncia em face do árbitro denunciado absolvendo o mesmo	VANDERLEY DO NASCIMENTO PEREIRA	Árbitro	F.P.F

PROCESSO Nº 240/2018

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
Por maioria, a 1ª Comissão Disciplinar decidiu julgar improcedente a denúncia, absolvendo o atleta ora denunciado	JADSON JOSÉ DE OLIVEIRA SIMPLICIO	Amador	Estrela Vermelha

PROCESSO Nº 254/2018

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
Á unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia reclassificando para o art. 254 A inc. I com a penalidade de suspensão de 4 partidas aplicando-se o atenuante do art 182 resultando na penalidade de suspensão de 2 partidas.	JADSON VASCONCELOS FELIX	Amador	Santa Cruz
Á unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do art. 254 A §1º inc. I com a penalidade de suspensão de 4 partidas, e quanto ao art. 257 à penalidade de 3 partidas, totalizando a teor do art. 184 a pena de 7 partidas, e aplicando o art. 182 fica definitiva a pena de 3 partidas de suspensão.	JOÃO VITOR BARBOSA DOS SANTOS	Amador	Santa Cruz
Á unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do art. 257 à penalidade de 3 partidas, e aplicando o art. 182 fica definitiva a pena de 1 partida de suspensão.	MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA	Amador	Sport
Á unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do art. 257 à penalidade de 3 partidas de suspensão, deixando de aplicar o benefício do caput do art.182 em razão do seu parágrafo 3º.	THIAGO SANTOS DA SILVA SOARES	Amador	Santa Cruz
Á unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do art. 257 à penalidade de 3 partidas, e aplicando o art. 182 fica definitiva a pena de 1 partida de suspensão.	JÚLIO CESAR SOUZA SILVA	Amador	Sport
Á unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do art. 257 à penalidade de 3 partidas de suspensão, deixando de aplicar o benefício do caput do art.182 em razão do seu parágrafo 3º.	JAIR DOS SANTOS ASSIS FILHO	Amador	Sport
Á unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do art. 257 à penalidade de 3 partidas, e aplicando o art. 182 fica definitiva a pena de 1 partida de suspensão.	HEVERTON RENAN VIEIRA RAMOS	Amador	Santa Cruz

PROCESSO Nº 256/2018

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu julgar procedente a denúncia condenando o denunciado a pena de 2 partidas de suspensão, previsão do art. 258B.	PAULO FERNANDO P. DE SANTANA JUNIOR	Preparador Físico	Decisão
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu julgar procedente a denúncia condenando o denunciado a pena de 1 partida de suspensão, previsão do art. 258 inc. II	JOÃO JOSÉ DIAS FILHO	Massagista	Decisão
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu julgar procedente a denúncia condenando o denunciado a pena de 1 partida de suspensão, previsão do art. 258	JOSÉ ELÍSIO DOS SANTOS	Massagista	Petrolina

PROCESSO Nº 272/2018

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu julgar pela procedência da denúncia com aplicação de suspensão de 4 partidas, aplicando o art. 182 ficando a pena definitiva de suspensão de 2 partidas	DANIELE DE OLIVEIRA COSTA	Amadora	Ipojuca

PROCESSO Nº 274/2018

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar pela procedência da denúncia, aplicando a pena de 1 partida, prejudicado o art. 182	PAULO FERNANDO P. DE SANTANA JUNIOR	Amador	Botafogo


Ana Carolina Melo
Secretária do TJD/PE

Publique-se

João Firmino Neto
Presidente em exercício do TJD/PE.